

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, (ART. 74, INCISO V DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

OBJETO: Locação de imóvel para atender a demanda de projetos esportivos e do lazer.

1. Necessidade da Contratação:

A contratação se justifica com o fito de atender os municípios com a prestação de serviços de atendimento dos projetos esportivos e do lazer, ampliar o acesso ao esporte para a população dos municípios através de um processo de ensino aprendizagem, que venha a possibilitar vivências múltiplas nas modalidades em questão, mas que este aprendizado técnico não tenha um fim em si mesmo, ou seja, este processo deve estar envolvido em todo um contexto vivido pelas crianças e adolescentes; a fim de proporcionar um desenvolvimento harmonioso e global de todos, respeitando sempre os seus estágios de crescimento e desenvolvimento. Também proporcionar a criança e adolescente um estilo de vida ativo, garantindo o acesso a prática esportiva, permitindo a participação de todos, possibilitando um processo de inclusão social.

3. Área Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Secretaria Municipal de esporte suscita que seja realizada locação de imóvel urbano situada a Rua Augusto Roseno, nº 27, bairro: Novo Quartel, em Quartel Geral sob justificativa para atender a demanda de projetos esportivos e do lazer.

De se dizer que a Prefeitura Municipal de Quartel Geral não possui prédios próprios em número suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos notadamente aqueles destinados à projetos esportivos e do lazer.

Para fins de atendimento da demanda nos atendimentos da demanda de projetos esportivos e do lazer será necessária a locação de imóvel situado a Rua Augusto Roseno, nº 27, bairro: Novo Quartel, cuja avaliação foi realizada pela comissão **para tal fim na forma do art. 74, § 5º, I da lei federal 14.133/2021**.

Por outro lado se faz necessário que o contratado preencha os requisitos alusivos à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** encampados no art. 68, e art. 69 da Lei Federal

14.133/2021, exigindo-se a qualificação econômica financeira.

A contratação em questão não adota critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada fez que não há qualquer questão ambiental envolvida.

A contratação será dividida em itens/lotes ou ocorrerá em item/lote único sendo adotado como critério de julgamento, (menor preço por item);

O contrato a ser firmado possui natureza continuada podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 109, I da lei federal 14.133/2021 sendo o mesmo fiscalizado na forma da portaria 066/2021;

ASSIM, o contrato a ser firmado terá início a partir de fevereiro de 2022 até 31 dezembro de 2022.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções sendo considerados o preço de mercado a ser apurado pela comissão especial nomeada para tal fim na forma do art. 74, § 5º, I da lei federal 14.133/2021.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

11, (UN), locação de imóvel para atender a demanda de projetos esportivos e do lazer.

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado para o custo da presente contratação é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), conforme se denota do termo de avaliação de imóvel formulada pela comissão especial nomeada para tal múnus cujo valor mensal da locação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, (art. 18, inciso VIII c/c art. 26, II todos da lei federal 14.133/2021), mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame. No caso, não há qualquer parcelamento do objeto vez que a contratação está lastreada apenas em um item, qual seja, locação de imóvel.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Tendo em vista que a partir de 2022, a administração pública aderiu apenas a contratação por dispensa, e, inexigibilidade, a contratação não foi incluída ainda no plano de contratação anual. Assim, o plano de contratação será elaborado a partir de 2022.

10. Observância à LC 123/2006

Não há “**OBSERVÂNCIA À LC 123/2006**” visto que se trata de inexigibilidade de licitação lastreada no art. 74, inciso V da lei federal 14.133/2021;

11. Modalidade e tipo de aquisição

A contratação será realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em decorrência do art. 74, inciso V da lei federal 14.133/2021, **tendo** em vista o preenchimento dos incisos I, II e II § 5º do art. 74 do mesmo diploma normativo.

12. Resultados Pretendidos

A contratação trará resultados positivos à municipalidade, essencialmente no tocante ao acesso da área de esportes.

13. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação objetivada não causará qualquer impacto ambiental a ser mencionado no presente ETP.

14. Declaração de Viabilidade

Declaro a viabilidade do objeto deste ETP.

O Requisitante declara **viável** esta contratação por inexigibilidade e licitação com base neste Estudo Técnico Preliminar, estando presentes todos os requisitos exigidos na forma do art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021.

RENATO AUGUSTO MENDES
REQUISITANTE